

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Cotegipe*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI

LEI Nº. 353/2025 – PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ....

### AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E TERMO DE REFERÊNCIA .....



**LEI Nº. 353/2025 – PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



Prefeitura Municipal de  
**COTEGIPE**  
Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA  
CNP J 13.654.892/0001-96

**LEI Nº 353/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025**

*Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COTEGIPE, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cotegipe-BA aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do município de Cotegipe, instituído pela Lei Municipal nº 213, de 22 de junho de 2015.

**Art. 2º** Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínuos das metas e estratégias previstas no PME, com vistas ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2025.

**BEATRIZ BATISTA RIBEIRO CALADO**  
Prefeita Municipal



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E TERMO DE REFERÊNCIA**



Prefeitura Municipal de  
**COTEGIPE**

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ  
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE-BA**, em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COTEGIPE - BAHIA**, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a Prefeitura Municipal escolherá a mais vantajosa.

**Critério de Julgamento: Menor preço Global/Lote Único**

**Data limite para Apresentação da Proposta de Preços e documentação:** 18/03/2025, até às 17:00 horas (horário local)

A proposta de Preços deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Cotegipe, Bahia, sito a Praça da Bandeira, s/n, Centro - Cotegipe - Ba, no horário de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs em dias úteis ou pelo E-mail: [licitacao@cotegipe.ba.gov.br](mailto:licitacao@cotegipe.ba.gov.br), até a data e horário limite.

O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site do Diário Oficial da Prefeitura: <https://doem.org.br/ba/cotegipe> ou poderá ser solicitado através do E-mail: [licitacao@cotegipe.ba.gov.br](mailto:licitacao@cotegipe.ba.gov.br). Outras informações poderão ser obtidas através dos mesmos meios para entrega das propostas e documentos de habilitação, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs de segunda a sexta feira.

Cotegipe, Ba, 13 de março de 2025

**JOÃO MARCOS GUEDES DE MAGALHÃES**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 34/2025

Página 1



Prefeitura Municipal de  
**COTEGIPE**

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ  
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

### TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Cotegipe, faz saber que está em andamento um processo de contratação direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art.75.É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras; **(Vide Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024)**

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa

#### 1 - OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COTEGIPE - BAHIA.**

#### 2 - JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição do material de construção diversificado se fazem necessários para utilização nos serviços de manutenção, recuperação e conservação nas instalações prediais de todas as prédios públicos pertencentes ao Município, garantindo assim a qualidade no atendimento e conservação do patrimônio público, considerando que a necessidade de zelar pelos bens públicos utilizando de todos os meios ao seu alcance para protegê-los, sabendo que as aquisições dos materiais são imprescindíveis para manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos.

2.2 Tendo como base o Princípio da continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados, entende-se que a aquisição do objeto deste Termo de Referência é imprescindível para manutenção das atividades diárias desenvolvidas pelas Secretarias Vinculadas a Prefeitura Municipal de Cotegipe.

2.3 Sendo assim, o serviço público, como atividade de interesse coletivo, visando a sua aplicação diretamente a população, não pode parar, deve ele ser sempre contínuo, pois sua paralisação total, ou até mesmo parcial, poderá acarretar prejuízos aos seus usuários.

2.4 Diante do exposto, torna-se de suma importância a aquisição de Material de Construção, objetivando, de forma satisfatória, às constantes demandas das unidades organizacionais, na



Prefeitura Municipal de  
**COTEGIPE**

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ  
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

obtenção de Material de Construção para o desenvolvimento das atividades diárias das Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Cotegipe, além da necessidade de reposição de tubulações, tomadas, foros, lâmpadas e etc., que se encontram inseríveis.

**3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1.	PORTAS 80x210	UNID	3		
2.	CAIXA D' ÁGUA 500 LITROS	UNID	5		
3.	CAIXA D' ÁGUA 1.000 LITROS	UNID	5		
4.	CAIXA D'ÁGUA 2.000 LITROS	UNID	2		
5.	CAIXA D' ÁGUA 3.000 LITROS	UNID	2		
6.	CAIXA D'AGUA 5.000 LITROS	UNID	1		
7.	JANELAS DE FERRO 1,0x1,0M	UNID	5		
8.	BACIA ACOPLADO	UNID	5		
9.	PIA PARA LAVATÓRIO	UNID	5		
10.	FIO 2,5 mm	PEÇA	3		
11.	FIO 4.0 mm	PEÇA	3		
12.	FIO 6.0 mm	PEÇA	3		
13.	TINTA ACRILICA PAREDE 18LT S/ BRILHO	UNID	10		
14.	TINTA ACRÍLICO INT/EXT 3,6LT (CORES DIV)	UNID	10		
15.	ROLO DE LÃ 23 cm	UNID	20		
16.	ROLO IÃ DE CARNEIRO 23 cm	UNID	20		
17.	TINTA ESMALTE SINTÉTICO INT/EXT 3,6LT (CORES DIV)	UNID	20		
18.	VERNIZ 3,6 LITROS	UNID	10		
19.	ARGAMASSA INTERNA 20KG	PCT	25		
20.	REJUNTE 1 KG	PCT	50		
21.	MASSA CORRIDA PACOTE PVA 13 KG	UNID	15		
22.	FITA VEDA TUDO 30X10(MANTA)	UNID	10		
23.	TINTAS SPRAY 350 ML	UNID	30		
24.	LÂMPADAS 15 WTS	UNID	50		
25.	PIA INOX 1,20	UNID	1		
26.	PIA FIBRA 1,20	UNID	2		
27.	ASSENTO SIMPLES	UNID	10		
28.	FECHADURA 27x53	UNID	5		
29.	CHUVEIRO ELÉTRICO 4T 220W	UNID	5		
30.	CHUVEIRO FRIO Nº 8	UNID	10		
31.	TUBO DE 20 SOLDÁVEL	UNID	40		
32.	TUBO 25 SOLDÁVEL	UNID	40		

Página 3



**Prefeitura Municipal de**  
**COTEGIPE**

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ  
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

33.	TUBO 32 SOLDÁVEL	UNID	40		
34.	TUBO DE 40 SOLDÁVEL	UNID	40		
35.	TUBO 50 SOLDÁVEL	UNID	40		
36.	TUBO 60 SOLDÁVEL	UNID	40		
37.	TUBO 40 ESGOTO	UNID	40		
38.	TUBO 50 ESGOTO	UNID	40		
39.	TUBO 75 ESGOTO	UNID	40		
40.	TUBO 100 ESGOTO	UNID	10		
41.	ARAME PRÉ-COZIDO	UNID	10		
42.	ARAME GALVANIZADO	UNID	5		
43.	LIXA ( VARIADAS)	UNID	50		
44.	PADRÃO MONOFÁSICO	UNID	5		
45.	DISJUNTOR 16	UNID	20		
46.	CABO EXTENSOR PINTURA 3 METROS	UNID	5		
47.	DISCO DE CORTE 7/8	UNID	30		
48.	TRENA 5 METROS	UNID	10		
49.	CAIXINHA 4X2	UNID	100		
50.	CX DE DISTRIBUIÇÃO 3/4 disjuntores	UNID	10		
<b>VALOR GLOBAL R\$ .....(.....)</b>					

Página 4

**A formulação dos preços foi baseada na metodologia da média de 03 (três) cotações realizadas com empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto, conforme cotações apresentadas no processo.**

### **3.1. DO FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA**

3.1.1 O fornecimento dos materiais de construção, deverá ocorrer no horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta feira, com exceção a feriados, na sede da Prefeitura Municipal, definida pelas Secretarias Requisitantes, conforme cronograma de fornecimento definido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo prorrogável mediante solicitação por escrito e justificativa pela empresa contratada, após a emissão de nota de empenho e/ou documento equivalente.

3.1.2 - Os fornecimentos, serão objeto de inspeção, que será realizada por servidor designado pela Secretaria Requisitante especialmente para tal fim, o qual será responsável pelo atesto do ato;

3.1.3 – Após comprovado o fornecimento, pelo atesto do fiscal designado, receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro da Prefeitura Municipal de Cotegipe, para pagamento.

### **4. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços à Prefeitura Municipal de Cotegipe-Ba.



Prefeitura Municipal de  
**COTEGIPE**

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ  
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

4.2 Todas as despesas com deslocamento, almoço, equipamentos, equipe técnica ou quaisquer outras despesas correrá por conta da **CONTRATADA**.

4.3 O presente instrumento de contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo período de **04(quatro) meses**, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na presente contratação será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da habilitação jurídica, técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, Nos termos do art. 62 da Lei 14.133/21.

#### 5.3. A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 5.3.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.3.2 atos constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.3.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.3.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro
- 5.3.5 Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.3.6 Documento de identificação ou outro equivalente do sócio administrador da empresa;

#### 5.4. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ);
- 5.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.4.3. conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A





Prefeitura Municipal de  
**COTEGIPE**

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ  
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**5.5. A QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:**

5.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

5.6 - O fornecedor interessado deverá declarar, em documentos próprios, sob pena de desclassificação, as seguintes informações abaixo conforme (**Anexo II – Declaração Conjunta**):

I - O enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, quando couber;

II - O conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

III - Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IV - A responsabilidade pela proposta e que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;

V - Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras;

VI - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

VII - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

VIII - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

**6 - DA PROPOSTA**

6.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio físico ou eletrônico através do **E-mail: licitacao@cotegipe.ba.gov.br**, a **Proposta Comercial (conforme Anexo I)** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

6.2 Os valores por unidade dos itens ofertados deverão obedecer ao sistema monetário e conter no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.3 Propostas em desconformidade com o estabelecido neste termo de referência, serão recusadas e os proponentes automaticamente desclassificados da presente dispensa de licitação.



Prefeitura Municipal de  
**COTEGIPE**

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ  
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

6.4 Quando do envio da proposta, o fornecedor encaminhará a documentação sem qualquer violação e garantia de que não houve consulta por terceiros, sendo seu conteúdo sigiloso e somente conhecido na sessão pública e posteriormente quando lançado nos portais de transparência de entidades de controle externo ou mediante solicitação formal de particular conforme a Lei de Acesso à Informação, nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

6.5 Caberá ao fornecedor acompanhar junto aos setores responsáveis da Câmara Municipal, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer solicitações endereçadas, seja por contato físico ou digital disponibilizado na proposta.

#### 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Dispensa;
- 7.2 Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes da Dispensa, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;
- 7.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Dispensa.

#### 8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na Dispensa, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Realizar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Dispensa e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: objeto, datas referentes a prestação dos serviços;
- c) Apresentar relatório sucinto das atividades realizadas no período bem como composição de custos;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços recusados pelo **CONTRATANTE**, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de culpa da empresa prestadora, inclusive do emprego de mão-de-obra;
- e) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviços solicitados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.
- h) responder por erros motivados pela inobservância do Contrato, leis, regulamentos ou portarias e posturas públicas de qualquer âmbito de jurisdição;
- i) responder por indenizações ou reclamações motivadas por erro, negligência, imperícia ou



Prefeitura Municipal de  
**COTEGIPE**

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ  
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

imprudência na entrega do objeto do contrato;

j) responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão dos seus empregados ou terceirizados em decorrência do fornecimento do objeto do Contrato ou, ainda, pela inobservância das determinações legais e aquelas outras emanadas pelas autoridades constituídas.

#### 9 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. O Recebimento ocorrerá no momento da entrega dos produtos no local indicado no item 3.1.1.

9.2. Em sendo detectado problemas com os produtos entregues, o contratado será notificado a substituir os produtos imediatamente.

9.3. A notificação ao contratado sobre vícios, problemas e ou defeitos, será realizado pela pessoa, comissão ou chefia da Unidade responsável pelo recebimento.

9.4. Aceito a entrega, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

#### 10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Cotegipe - BA, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE: 02.02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
ATIVIDADES: 4.121.008.2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE: 02.04.000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV PÚBLICO  
ATIVIDADE:  
▪ 15.452.005.2.016 - GESTÃO DAS AÇÕES DA INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
▪ 15.452.005.2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO ESPECIAL - FEP  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
FONTES DE RECURSO:  
▪ 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos  
▪ 1.704.0000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

UNIDADE: 02.05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
ATIVIDADE:  
▪ 26.782.005.2.024 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS - (C I D E)  
▪ 26.782.005.2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
FONTES DE RECURSO:  
▪ 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos  
1.750.0000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE



Prefeitura Municipal de  
**COTEGIPE**

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ  
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

UNIDADE: 02.10.000 - SEC. MUNICIPAL DE AGRIC. DA PRODUÇÃO E DES. RURAL  
ATIVIDADES: 20.606.006.2.079 - GESTÃO DAS AÇÕES DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE: 02.07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

ATIVIDADES:

- 10.304.002.2.047 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E  
PROMOÇÃO DA SAÚDE – PFVPS
- 10.301.002.2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS  
DE SAÚDE - PACS
- 10.301.002.2.051 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -  
RECURSOS VINCULADOS
- 10.301.002.2.052 - GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF
- 10.302.002.2.056 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU
- 10.301.002.2.060 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTES DE RECURSO:

- 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde 15%
- 1.600.0000 - Transferência de Recursos do SUS - Governo Federal - Bloco de Manutenção  
da ASPS
- 1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do  
Governo Estadual

UNIDADE: 02.06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADES:

- 12.361.003.2.027 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC.  
PROPRIOS
- 12.365.003.2.028 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL
- 12.361.003.2.035 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO - EDUCAÇÃO - ( Q S E )
- 12.361.003.2.036 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO PNATE- FUNDAMENTAL
- 12.361.003.2.045 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB - 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTES DE RECURSO:

- 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação 25%
- 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação 25%
- 1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação
- 1.553.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Ref. ao Prog. Nac. de Apoio ao  
Transporte Escolar (PNATE)
- 1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de impostos
- 1.541.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF
- 1.542.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT
- 1.543.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR



Prefeitura Municipal de  
**COTEGIPE**

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ  
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

UNIDADE: 02.08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

ATIVIDADES:

- 08.244.004.2.064 - GESTÃO DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DO FMAS /SUAS
- 08.244.004.2.065 - GESTÃO DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
- 08.244.004.2.066 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CREAS
- 08.244.004.2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CRAS / PBT
- 08.244.004.2.085 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PISO BÁSICO FIXO - PBV II - CRAS - FEAS / ESTADO
- 08.244.004.2.086 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PISO MÉDIA COMPLEXIDADE - FEAS – ESTADO
- 08.244.004.2.090 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROG.PRIMEIRA INFÂNCIA/CRIANÇA FELIZ

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTES DE RECURSO:

- 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
- 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
- 1.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.

#### 11 – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal emitida conforme legislação vigente, ao efetivo fornecimento do objeto e aceite final do **CONTRATANTE**.

11.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Cotegipe/BA.

11.3 Havendo qualquer irregularidade na nota fiscal apresentada ou no objeto entregue, o prazo para pagamento somente será contado a partir de sua regularização.

11.4 O pagamento será feito exclusivamente na conta corrente da **CONTRATADA**, considerando-se, porém, que:

I - não será aceita cobrança bancária;

II - não haverá pagamento antecipado;

11.5 Nos preços previstos no Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

11.6 Além da Nota Fiscal, a empresa deverá apresentar e manter atualizados os documentos referentes a regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

b) prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigência da Lei nº. 12.440, de 2011.



Prefeitura Municipal de  
**COTEGIPE**

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ  
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

11.7 Na eventualidade de aplicação de multas à CONTRATADA, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

11.8 O CNPJ da CONTRATADA, constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa.

11.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### 12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência pela falta do subitem "a" deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens "a" a "k";

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens "b" a "g" deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade



Prefeitura Municipal de  
**COTEGIPE**

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ  
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "h" a "k", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

### 13 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.

### 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

14.1.1 As providências dos subitens I e III acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.3 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.



Prefeitura Municipal de  
**COTEGIPE**

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ  
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

14.4 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.7 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

14.8 Fica eleito o foro da Comarca de Cotegipe/Ba para dirimir qualquer controvérsia acerca da presente contratação direta.

14.9 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de **PROPOSTA COMERCIAL**;

Anexo II - Modelo de **DECLARAÇÃO CONJUNTA**;

Anexo III – **MINUTA DE CONTRATO**

Cotegipe/Ba, 14 de fevereiro de 2025





Prefeitura Municipal de  
**COTEGIPE**

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ  
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

**ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

À Prefeitura Municipal de Cotegipe-Bahia  
Dispensa: 009/2025

Prezados, servimo-nos da presente para apresentar nossa proposta de preços, conforme estabelecido na planilha abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1.	PORTAS 80x210	UNID	3		
2.	CAIXA D' ÁGUA 500 LITROS	UNID	5		
3.	CAIXA D' ÁGUA 1.000 LITROS	UNID	5		
4.	CAIXA D'ÁGUA 2.000 LITROS	UNID	2		
5.	CAIXA D' ÁGUA 3.000 LITROS	UNID	2		
6.	CAIXA D'AGUA 5.000 LITROS	UNID	1		
7.	JANELAS DE FERRO 1,0x1,0M	UNID	5		
8.	BACIA ACOPLADO	UNID	5		
9.	PIA PARA LAVATÓRIO	UNID	5		
10.	FIO 2,5 mm	PEÇA	3		
11.	FIO 4.0 mm	PEÇA	3		
12.	FIO 6.0 mm	PEÇA	3		
13.	TINTA ACRILICA PAREDE 18LT S/ BRILHO	UNID	10		
14.	TINTA ACRÍLICO INT/EXT 3,6LT (CORES DIV)	UNID	10		
15.	ROLO DE LÂ 23 cm	UNID	20		
16.	ROLO IÃ DE CARNEIRO 23 cm	UNID	20		
17.	TINTA ESMALTE SINTÉTICO INT/EXT 3,6LT (CORES DIV)	UNID	20		
18.	VERNIZ 3,6 LITROS	UNID	10		
19.	ARGAMASSA INTERNA 20KG	PCT	25		
20.	REJUNTE 1 KG	PCT	50		
21.	MASSA CORRIDA PACOTE PVA 13 KG	UNID	15		
22.	FITA VEDA TUDO 30X10(MANTA)	UNID	10		
23.	TINTAS SPRAY 350 ML	UNID	30		
24.	LÂMPADAS 15 WTS	UNID	50		
25.	PIA INOX 1,20	UNID	1		
26.	PIA FIBRA 1,20	UNID	2		
27.	ASSENTO SIMPLES	UNID	10		
28.	FECHADURA 27x53	UNID	5		
29.	CHUVEIRO ELÉTRICO 4T 220W	UNID	5		
30.	CHUVEIRO FRIO Nº 8	UNID	10		



Prefeitura Municipal de  
**COTEGIPE**

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ  
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

31.	TUBO DE 20 SOLDÁVEL	UNID	40		
32.	TUBO 25 SOLDÁVEL	UNID	40		
33.	TUBO 32 SOLDÁVEL	UNID	40		
34.	TUBO DE 40 SOLDÁVEL	UNID	40		
35.	TUBO 50 SOLDÁVEL	UNID	40		
36.	TUBO 60 SOLDÁVEL	UNID	40		
37.	TUBO 40 ESGOTO	UNID	40		
38.	TUBO 50 ESGOTO	UNID	40		
39.	TUBO 75 ESGOTO	UNID	40		
40.	TUBO 100 ESGOTO	UNID	10		
41.	ARAME PRÉ-COZIDO	UNID	10		
42.	ARAME GALVANIZADO	UNID	5		
43.	LIXA ( VARIADAS)	UNID	50		
44.	PADRÃO MONOFÁSICO	UNID	5		
45.	DISJUNTOR 16	UNID	20		
46.	CABO EXTENSOR PINTURA 3 METROS	UNID	5		
47.	DISCO DE CORTE 7/8	UNID	30		
48.	TRENA 5 METROS	UNID	10		
49.	CAIXINHA 4X2	UNID	100		
50.	CX DE DISTRIBUIÇÃO 3/4 disjuntores	UNID	10		
<b>VALOR GLOBAL R\$ .....(.....)</b>					

Página 15

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Prestação dos Serviços: 04(quatro) meses.

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal emitida conforme legislação vigente, ao efetivo fornecimento do objeto e aceite final do CONTRATANTE.

Declaramos para os devidos fins que no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, estão computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

Declara, ainda, que, por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do presente Termo de Referência e demais normas correlatas.

(Local e data)

.....  
(Representante legal e carimbo do CNPJ)



Prefeitura Municipal de  
**COTEGIPE**

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ  
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

À Prefeitura Municipal de Cotegipe-Bahia  
Dispensa: 009/2025

A EMPRESA....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA:**

I – Que se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006; **(quando couber)**

II – Que tem total conhecimento e aceita as regras e as condições gerais da contratação, constantes do presente procedimento;

III - Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IV – Que tem total responsabilidade pela proposta e que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;

V - Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas;

VI - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

VII - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

VIII – Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. **(Quando couber)**

(Local e data)

.....  
(Representante legal e carimbo do CNPJ)



Prefeitura Municipal de  
**COTEGIPE**

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ  
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO nº. \_\_\_\_\_/2025.**

- I. **CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE COTEGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, s/nº., Bairro Centro, Cotegipe/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.654.892/0001-96, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**.
- II. **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a Prefeita, a **Sr.ª BEATRIZ BATISTA RIBEIRO CALADO**, brasileira, professora, portadora do CPF/MF nº. 219.387.765-34 e da Carteira de Identidade RG nº. 05.829.844-40/SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade; e a **CONTRATADA** o **Sr.** \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: \_\_\_\_\_ e da Carteira de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_/SSP\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_.
- III. **DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da **Sr.ª BEATRIZ BATISTA RIBEIRO CALADO**, Prefeita Municipal, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 009/2025**, vinculada ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 025/2025**, que independente de transcrição integra este instrumento, e observadas às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Página 17

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COTEGIPE - BAHIA, para um período de 04 (quatro) meses, nas condições estabelecidas no termo de referência.

1.2 - Detalhamento do objeto:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1.	PORTAS 80x210	UNID	3		
2.	CAIXA D' ÁGUA 500 LITROS	UNID	5		
3.	CAIXA D' ÁGUA 1.000 LITROS	UNID	5		
4.	CAIXA D'ÁGUA 2.000 LITROS	UNID	2		
5.	CAIXA D' ÁGUA 3.000 LITROS	UNID	2		
6.	CAIXA D'ÁGUA 5.000 LITROS	UNID	1		
7.	JANELAS DE FERRO 1,0x1,0M	UNID	5		
8.	BACIA ACOPLADO	UNID	5		
9.	PIA PARA LAVATÓRIO	UNID	5		



Prefeitura Municipal de  
**COTEGIPE**

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ  
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

10.	FIO 2,5 mm	PEÇA	3		
11.	FIO 4.0 mm	PEÇA	3		
12.	FIO 6.0 mm	PEÇA	3		
13.	TINTA ACRÍLICA PAREDE 18LT S/ BRILHO	UNID	10		
14.	TINTA ACRÍLICO INT/EXT 3,6LT (CORES DIV)	UNID	10		
15.	ROLO DE LÃ 23 cm	UNID	20		
16.	ROLO LÃ DE CARNEIRO 23 cm	UNID	20		
17.	TINTA ESMALTE SINTÉTICO INT/EXT 3,6LT (CORES DIV)	UNID	20		
18.	VERNIZ 3,6 LITROS	UNID	10		
19.	ARGAMASSA INTERNA 20KG	PCT	25		
20.	REJUNTE 1 KG	PCT	50		
21.	MASSA CORRIDA PACOTE PVA 13 KG	UNID	15		
22.	FITA VEDA TUDO 30X10(MANTA)	UNID	10		
23.	TINTAS SPRAY 350 ML	UNID	30		
24.	LÂMPADAS 15 WTS	UNID	50		
25.	PIA INOX 1,20	UNID	1		
26.	PIA FIBRA 1,20	UNID	2		
27.	ASSENTO SIMPLES	UNID	10		
28.	FECHADURA 27x53	UNID	5		
29.	CHUVEIRO ELÉTRICO 4T 220W	UNID	5		
30.	CHUVEIRO FRIO Nº 8	UNID	10		
31.	TUBO DE 20 SOLDÁVEL	UNID	40		
32.	TUBO 25 SOLDÁVEL	UNID	40		
33.	TUBO 32 SOLDÁVEL	UNID	40		
34.	TUBO DE 40 SOLDÁVEL	UNID	40		
35.	TUBO 50 SOLDÁVEL	UNID	40		
36.	TUBO 60 SOLDÁVEL	UNID	40		
37.	TUBO 40 ESGOTO	UNID	40		
38.	TUBO 50 ESGOTO	UNID	40		
39.	TUBO 75 ESGOTO	UNID	40		
40.	TUBO 100 ESGOTO	UNID	10		
41.	ARAME PRÉ-COZIDO	UNID	10		
42.	ARAME GALVANIZADO	UNID	5		
43.	LIXA ( VARIADAS)	UNID	50		
44.	PADRÃO MONOFÁSICO	UNID	5		
45.	DISJUNTOR 16	UNID	20		
46.	CABO EXTENSOR PINTURA 3 METROS	UNID	5		
47.	DISCO DE CORTE 7/8	UNID	30		
48.	TRENA 5 METROS	UNID	10		
49.	CAIXINHA 4X2	UNID	100		
50.	CX DE DISTRIBUIÇÃO 3/4 disjuntores	UNID	10		
<b>VALOR GLOBAL R\$ .....</b>					

Página 18

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. O Processo Administrativo nº. PA nº. 025/2025, Dispensa de Licitação nº. 009/2025;
- b. Documento de Formalização de Demanda.
- c. O Termo de Referência;
- d. A Autorização de Contratação Direta;
- e. A Proposta da contratada, datada de ---/---/2025;
- f. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1 - Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.



Prefeitura Municipal de  
**COTEGIPE**

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPI  
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

1.3.2 - Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 - O regime de execução deste contrato é empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total.

2.2 - A forma de execução deste contrato é serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2.3 - A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constante deste Contrato, obedecendo às normas e padrões ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor. Ainda, deverá atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas e normas técnicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Vigilância Sanitária, e demais normas e legislações pertinentes e em vigência, sem prejuízo de alguma norma não citada ou que forem editadas posteriormente a presente data.

2.4 - É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou terceiros, por funcionários ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da assinatura deste contrato, prorrogável por até 5 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.1.1 - A prorrogação de que trata a vigência é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.1.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.1.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 - Por força do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ xxx.xxx,xx (\_\_\_\_\_).

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



Prefeitura Municipal de  
**COTEGIPE**

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ  
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

5.1 - O pagamento ocorrerá em até 30 (tinta) dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado.

5.2 - O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

5.3 - Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

5.4 - Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

5.5 - A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

5.6 - No caso de o contratado emitir nota fiscal eletrônica, para atender o AJUSTE SINIEF 08/2010, deverá enviar o arquivo em formato XML/PDF, para o e-mail institucional [contabilidade@cotegipe.ba.gov.br](mailto:contabilidade@cotegipe.ba.gov.br).

5.7 - Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

5.8 - O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

5.9 - O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP ( 0,00016438356 x N + I ), onde:
EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;
e
I = Variação do IPCA no período de atraso.

5.10 - Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O reajustamento de preços poderá ser aplicado à presente contratação, mediante requerimento escrito da CONTRATADA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data da realização do orçamento estimativo, de acordo com o disposto no art. 92 §§ 3º e 4º, da Lei nº. 14.133/2021, considerando-se para o seu cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



Prefeitura Municipal de  
**COTEGIPE**

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ  
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

7.1 - O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

7.2 - A solicitação será endereçada a gestora do contrato da contratante.

7.3 - O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

7.4 - A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos do item 7.1.

7.5 - Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos a partir da data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

7.6 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

**CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1 - DA CONTRATADA:**

- a. Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da Contratada;
- b. Conduzir a execução do objeto do contrato em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinente ao objeto do presente termo;
- c. Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas no Processo Administrativo de Contratação e seus anexos;
- d. Todos os materiais e estruturas necessários para a perfeita execução dos serviços, serão fornecidos pela CONTRATADA, inclusive despesas com transportes, estadias e alimentação quando se fizerem necessárias;
- e. Ter disponibilidade para tantas reuniões quantas forem necessárias a serem realizadas entre os profissionais responsáveis pela execução do objeto e a equipe técnica de fiscalização do Município de Cotegipe para a compatibilização dos trabalhos, definição alternativa de especificações e adequações que se fizerem necessárias;
- f. Os serviços podem compreender atendimento eletrônico (e-mail), atendimento telefônico ou pessoal na sede da CONTRATADA, sempre que houver o interesse ou necessidade por parte da CONTRATANTE, em dias úteis, durante a vigência do contrato.
- g. Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- h. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;





Prefeitura Municipal de  
**COTEGIPE**

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ  
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

- i. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;
- j. Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;
- k. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- l. Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer execução do objeto contratado que não esteja sendo executado de acordo;
- m. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;
- n. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- o. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante;
- p. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Página 22

**8.2 - DA CONTRATANTE:**

- a. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;
- b. Publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- c. Comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;
- e. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
- f. Responder a todas as reclamações ou solicitações do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto nos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, no qual o prazo será de 30 (trinta) dias;
- g. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;
- h. Fornecer as bases de dados necessárias para a execução do objeto contratado;
- i. Efetuar o pagamento devido nas condições do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**



Prefeitura Municipal de  
**COTEGIPE**

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ  
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 02.02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
ATIVIDADES: 4.121.008.2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE: 02.04.000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV PÚBLICO  
ATIVIDADE:  
▪ 15.452.005.2.016 - GESTÃO DAS AÇÕES DA INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
▪ 15.452.005.2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO ESPECIAL - FEP  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
FONTES DE RECURSO:  
▪ 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos  
▪ 1.704.0000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

UNIDADE: 02.05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
ATIVIDADE:  
▪ 26.782.005.2.024 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS - (C I D E)  
▪ 26.782.005.2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
FONTES DE RECURSO:  
▪ 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos  
1.750.0000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

UNIDADE: 02.10.000 - SEC. MUNICIPAL DE AGRIC. DA PRODUÇÃO E DES. RURAL ATIVIDADES:  
20.606.006.2.079 - GESTÃO DAS AÇÕES DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE: 02.07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
ATIVIDADES:  
▪ 10.304.002.2.047 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE - PFPVS  
▪ 10.301.002.2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS  
▪ 10.301.002.2.051 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS VINCULADOS  
▪ 10.301.002.2.052 - GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF  
▪ 10.302.002.2.056 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU  
▪ 10.301.002.2.060 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15%  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
FONTES DE RECURSO:  
▪ 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde 15%  
▪ 1.600.0000 - Transferência de Recursos do SUS - Governo Federal - Bloco de Manutenção da ASPS



Prefeitura Municipal de  
**COTEGIPE**

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPI  
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

- 1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

UNIDADE: 02.06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADES:

- 12.361.003.2.027 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC. PROPRIOS
- 12.365.003.2.028 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL
- 12.361.003.2.035 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO - EDUCAÇÃO - ( Q S E )
- 12.361.003.2.036 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO PNATE- FUNDAMENTAL
- 12.361.003.2.045 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB - 30%
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTES DE RECURSO:

- 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação 25%
- 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação 25%
- 1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação
- 1.553.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Ref. ao Prog. Nac. de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
- 1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de impostos
- 1.541.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
- 1.542.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
- 1.543.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

UNIDADE: 02.08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

ATIVIDADES:

- 08.244.004.2.064 - GESTÃO DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DO FMAS /SUAS
- 08.244.004.2.065 - GESTÃO DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
- 08.244.004.2.066 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CREAS
- 08.244.004.2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CRAS / PBT
- 08.244.004.2.085 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PISO BÁSICO FIXO - PBV II - CRAS - FEAS / ESTADO
- 08.244.004.2.086 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PISO MÉDIA COMPLEXIDADE - FEAS - ESTADO
- 08.244.004.2.090 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROG.PRIMEIRA INFÂNCIA/CRIANÇA FELIZ

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTES DE RECURSO:

- 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
- 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

1.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - As infrações praticadas pela contratada serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual sancionatório da Administração.

12.1.1 - A penalidade de multa **poderá**, a depender da gravidade da infração, ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO DE ATÉ
-------------------	------------	--------------



Prefeitura Municipal de  
**COTEGIPE**

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ  
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cotegipe	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cotegipe	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cotegipe	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
<a href="#">Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</a>	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Página 25

12.1.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 15% (quinze por cento), equivalente a 30 (trinta) dias de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando, em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

12.1.3 - A penalidade por atraso acima, trata-se de atraso na execução do objeto contratado.

12.1.4 - O atraso injustificado no início da execução do objeto, implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias de atraso injustificado no início da execução. A partir do 06º (sexto) dia de atraso até o limite do 20º dia, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

12.1.5 - A partir do 21º dia de atraso injustificado no início da execução do objeto, para fins de aplicação de penalidade, será considerado inexecução total do Contrato, aplicando-se multa por inexecução total.

12.1.6 - O descumprimento injustificado no ritmo dos trabalhos, implicam em multa de 5% (cinco por cento) para cada ocorrência, limitada a 03 (três) ocorrências ou 15% (quinze por cento), calculadas sobre o valor total remanescente. A partir da terceira ocorrência, será considerada inexecução parcial do contrato. Será considerada como uma ocorrência cada notificação feita pela fiscalização e encaminhada formalmente ao Fiscal de Gestão Contratual.

12.1.7 - A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor do empenho.



Prefeitura Municipal de  
**COTEGIPE**

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPI  
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

12.1.8 - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 30% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

12.1.9 - A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

12.1.10 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/2021, inclusive por outros descumprimentos contratuais que vier a ser apurados.

12.1.11 - O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da procuradoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1 - O presente contrato poderá ser extinto, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da lei nº. 14.133/21, ou quando do transcurso do seu prazo de vigência, sem que haja a competente prorrogação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1 - As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no



Prefeitura Municipal de  
**COTEGIPE**

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ  
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1 - A fiscalização e gestão de contratos serão designados por meio de ato próprio:**

**Gestor (a) de Contrato:**

Nome: Silvania de Oliveira da Câmara
Portaria: 35/2025

**Fiscal de Contrato:**

Nome: -----
Portaria: -----/2025

18.1.1 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.1.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.1.3 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18.2 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

18.3 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cotegipe/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cotegipe/BA, ----- de -----de 2025.

**Pela Contratante:**

**BEATRIZ BATISTA RIBEIRO CALADO**  
Prefeita Municipal

**Gestor(a) de Contrato:**

**SILVANIA DE OLIVEIRA DA CÂMARA**  
Gestora de Contratos



Prefeitura Municipal de  
**COTEGIPE**

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ  
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

**Fiscal(is) de Contrato:**

XX  
Fiscal do Contrato

**Pela Contratada:**

XX  
CNPJ: -----  
Nome sócio  
Representante Legal

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
RG nº.:
2. \_\_\_\_\_  
RG nº.: